



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 04/2024

Em atendimento à determinação contida no inciso II do Art.169 da Lei 14.133, que analisou integralmente os autos do processo, referente ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos, para locação de 01 veículo tipo Sedan, para ficar à disposição da Câmara Municipal de Cedro de São João, pelo período de 08 meses.

1. DO PROCESSO

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, para locação de 01 veículo tipo Sedan, para ficar à disposição da Câmara Municipal. O processo tem fundamento no art. 75 II da lei n.º 14.133/2021, apontado no processo como fundamento legal para a contratação pretendida.

2. COMPONENTES DO PROCESSO

- 1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 2 - Estimativas de despesas apresentado pelo Departamento de Compras (inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade (inciso IV, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 4 - Comprovação de que a empresa **VIAMAX LOCAÇÕES EIRELI**, preenche os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela referida empresa após a convocação do setor de compras na busca de Empenhos/contratos firmados com outros órgãos, Razão da escolha do contratado e justificativa de preço (inciso V, VI e VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

3. CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Encaminha-se os autos ao Assessor Legislativo, para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a Câmara Municipal de Cedro de São João/SE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cedro de São João/SE, 14 de maio de 2024

IANE ROCHA MELO
Controle Interno